

## **A CONTABILIDADE SOB O PRISMA DAS LEIS 11.638/07 E 11.941/09**

Cristina Maria Nunes de Sousa<sup>1</sup>  
Hugo Magalhães Camêlo<sup>2</sup>

Resumo - A globalização da economia e o desenvolvimento do capitalismo no mundo desafiaram as empresas quanto à sua permanência no mercado. O aumento da competitividade, as facilidades apresentadas aos consumidores, o acesso às informações e a variabilidade de produtos e serviços ocasionaram a urgência de informações que auxiliassem à tomada de decisão. Nesse contexto, surge a necessidade de se compreender a importância da contabilidade e porque tantas mudanças se fizeram necessárias, perfazendo-se uma análise da ciência contábil sob a perspectiva da lei que a rege, a Lei 6.404/76 e suas alterações (Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09), percebe-se como são relevantes as informações extraídas dos demonstrativos contábeis, como a contabilidade, feita à luz dos princípios que a norteiam, pode, garantir a sobrevivência de uma empresa, como a harmonização dos padrões contábeis propiciou uma nova linguagem ao mundo dos negócios, como uma verdadeira revolução, evidenciada pelas Leis 11.638/06 e 11.941/09, que mudou a cara da contabilidade no Brasil e transformou o contador no profissional de hoje e do futuro. Este estudo, de caráter qualitativo, traz uma pesquisa bibliográfica embasada em autores renomados tais como Iudícibus e Marion e as leis supracitadas, que contextualizaram toda fundamentação teórica e ainda, uma pesquisa de campo realizada com 35 entrevistados, dentre eles alunos, professores e contabilistas das cidades

---

<sup>1</sup> Professora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA. Especialista em Contabilidade Gerencial Pública e Privada pela UVA.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA. Especialista em Metodologia do Ensino e em Administração e Supervisão Escolar pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patrocínio. Bacharel em Ciências Contábeis pela UVA. E-mail: hmcamel@bol.com.br.

de Sobral e Frecheirinha, no Estado do Ceará, objetivando conhecer a percepção destes, em relação a tantas mudanças ocorridas na contabilidade e como elas impactaram na compreensão, análise e interpretação das Demonstrações Financeiras. Constatou-se que essas mudanças propiciaram uma melhor adequação das normas contábeis aos padrões internacionais, facilitando uma melhor forma de realizar a contabilidade, melhoria nos processos de análise e interpretação das demonstrações financeiras referente à situação patrimonial, econômico-financeira das organizações, auxiliando de forma mais significativa nos processos decisórios da gestão.

Palavras-chave: Contabilidade. Lei das S/A. Mudanças. Demonstrações Financeiras.

### **1 INTRODUÇÃO**

A globalização da economia e o desenvolvimento do capitalismo no mundo manifestaram a necessidade de ajustar a contabilidade brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade. Surgiu a necessidade de se padronizar uma linguagem para os negócios, para que as comercializações e os investimentos pudessem ser realizados em todos os países, sem tantas divergências.

Para tanto, buscou-se adequar a Lei das S/A (Lei 6.404/76) às particularidades intrínsecas desse novo cenário econômico atual, surgindo, portanto, as Leis 11.638/07 e 11.941/09, que modificaram a Lei das Sociedades por Ações, trazendo uma harmonização dos padrões contábeis, além de evidenciar a importância da contabilidade para os negócios, mostrar a necessidade de se utilizar informações fidedignas e tempestivas na tomada de decisão e propiciar formas de se fazer contabilidade para atender a todos os seus usuários, sem ferir as leis vigentes.

Esta pesquisa justifica-se pela curiosidade de verificar se essas mudanças trouxeram consigo dificuldades de adaptação dos profissionais contábeis às novas exigências impostas. Destarte, pretende-se fazer um comparativo entre o antes e o depois da

promulgação dessas leis, buscando facilitar o entendimento de todos os usuários dos informes contábeis.

As influências sofridas pela contabilidade nesses últimos anos provocaram mudanças significativas na forma de se contabilizar e até mesmo na visão que as pessoas tinham dos profissionais contábeis. Através das informações prestadas pelo contador para tomada de decisão, demonstram a importância dessa ciência para o desenvolvimento da economia, importância ressaltada através da contribuição apresentada pelas leis 11.638/07 e 11.941/09. Daí a necessidade de se estudar a contabilidade sob o prisma dessas leis e de se mensurar a relevância dessa ciência social.

Como objetivo geral, pretende-se compreender o verdadeiro sentido da contabilidade, evidenciando a forte influência da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações (Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09), sobre essa ciência social, enfatizando os seguintes objetivos específicos:

- a) Conhecer as principais mudanças na contabilidade e porque foram necessárias;
- b) Mensurar a importância da contabilidade e de suas informações, para o processo de gestão;
- c) Evidenciar a necessidade de qualificação do profissional contábil frente às constantes atualizações.

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa é classificada como descritiva, pois busca e constata as opiniões e a forma de se portar de determinada população, descrevendo suas características. Quanto aos procedimentos, classifica-se como bibliográfica, estando embasada: em livros, artigos, monografias, revistas e sites. Conta ainda, com uma pesquisa de campo, onde se aplicou um questionário com 14 quesitos, direcionados a contabilistas, professores e universitários, perfazendo 35 entrevistados, a fim de depreender a importância que as alterações na Lei 6.404/76 trouxeram à contabilidade.

Este estudo traz, inicialmente, uma explanação sobre a Lei das Sociedades Anônimas e suas instituições, os princípios que a regem e os aspectos essenciais para a contabilidade. Versa, ainda, sobre a promulgação da Lei 11.638/07, as alterações e as repercussões que sua

instituição provocou na contabilidade brasileira. Em seguida, apresenta as delimitações da Lei 11.941/09 e como sua introdução promoveu uma verdadeira reforma contábil no Brasil e uma maior harmonização dos critérios contábeis aos padrões internacionais.

Por fim, apresenta os resultados de uma pesquisa de campo que enfoca a importância de se compreender a contabilidade, à luz das leis que a regem.

## **2 A CONTABILIDADE E A LEI 6.404/76**

A Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, denominada Lei das S/A, versa sobre as Sociedades por Ações e suas nuances: responsabilidades, direitos e obrigações dos sócios e acionistas, a divisão do capital, sua denominação, estilo do capital aberto ou fechado, quanto à subscrição e integralização do Capital Social, acerca da natureza das ações, das partes beneficiárias, das debêntures, da instituição de suas Assembléias e de inúmeros outros pontos concernentes às Sociedades Anônimas.

Os seus 300 artigos enaltecem a importância da contabilidade para o cumprimento de todas as exigências legais, porém a contribuição mais marcante para ciência contábil é percebida em seus Capítulos XV, XVI e XX, com as respectivas temáticas de Exercício Social e Demonstrações Financeiras; Lucro, Reservas e Dividendos e Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas.

Esta lei delimita o exercício social em um ano, tornando obrigatória a elaboração das seguintes demonstrações financeiras: Balanço Patrimonial - BP, Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados - DLPA, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR (atualmente extinta), especifica a indicação das notas explicativas em nove alíneas, versa sobre a não-obrigatoriedade da elaboração e publicação da DOAR, para as companhias fechadas com patrimônio líquido não inferior a R\$ 1.000.000,00, além de obrigar as companhias a serem auditadas, à luz das normas da Comissão de Valores Mobiliário - CVM.

As exigências constantes na Seção III, Art. 179, instituíam a composição do Balanço Patrimonial formado pelos seguintes grupos: o Ativo (as contas devem ser dispostas em ordem decrescente de liquidez) e Passivo, além da definição do que figurava em cada subgrupo, sendo eles:

- Ativo: formado pelo Ativo Circulante; Ativo Realizável a Longo Prazo; Ativo Permanente, dividido em Investimentos, Ativo Imobilizado e Ativo Diferido.
- Passivo: composto pelo Passivo Circulante: Passivo Exigível a Longo Prazo; Resultado de Exercícios Futuros e ainda, o Patrimônio Líquido, dividido em Capital Social, Reservas de Capital, Reservas de Reavaliação, Reservas de Lucros e Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Instituíam, ainda, em seu artigo 181, as Receitas de Exercícios Futuros, deduzidas de custos e despesas que recebiam classificação, no grupo Resultados de Exercícios Futuros; enfatizando que no Patrimônio Líquido, o montante subscrito pelos acionistas ou quotistas deveria ser classificado na conta Capital Social, reduzido o capital ainda não integralizado; como Reserva de Capital, configurando o capital realizado, ainda não-capitalizado, os acréscimos de valor do Ativo, constante na conta Reservas de Reavaliação, e os lucros constituídos da companhia compondo as Reservas de Lucros.

Na Seção IV, do artigo 186, a Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados discrimina os saldos de lucros e/ou prejuízos, reversões de reservas, transferências para Reservas e Dividendos.

A Demonstração do Resultado do Exercício, por sua vez, contém a Receita Bruta de Vendas e Serviços, deduzidos os abatimentos e impostos, gerando, assim, a Receita Líquida de Vendas e Serviços, que deduzida dos custos resulta no Lucro Bruto, deste, sendo subtraídas as despesas com vendas, financeiras, gerais, administrativas e operacionais, resultando em lucro ou prejuízo operacional, onde as receitas e despesas não-operacionais devem ser consideradas, assim, reduzindo a parcela do Imposto de Renda, as Participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias e as Contribuições, encontrando-se o Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício.

Os Lucros, Reservas e Dividendos são elencados no Capítulo XVI da referida lei e o processo de transformação, incorporação, fusão e cisão é explicado no Capítulo XVIII. A Lei S/A institui, ainda, a elaboração e apresentação de um relatório anual, por parte da administração das sociedades coligadas, controladas e controladoras, especificando em que situações cada uma delas se enquadra, além de determinar a forma de Avaliação de Investimentos das companhias coligadas e controladas.

### **2.1 OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI 6.404/76**

Os princípios são normas ou dogmas, determinados à luz da ciência contábil, que têm como objetivo fazer com que suas delimitações sejam observadas.

Conforme Iudícibus e Marion (2006, p. 89):

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade são os conceitos básicos que constituem o núcleo essencial que deve guiar aprofundada consecução dos objetivos da Contabilidade, que consistem em apresentar informação estruturada aos usuários. Os princípios são a forma, o meio e a estrutura de que a disciplina se utiliza para chegar aos objetivos ou, às vezes, para melhor entender o que vem sendo praticado há algum tempo.

De acordo com o CFC, por meio de sua Resolução n.º. 750/93, Art. 2º:

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.

Devendo, pois, ser mantida em consonância com estes princípios e sua inobservância, devendo ser, portanto, considerada conforme o artigo 11 da citada Resolução, infração às alíneas “c”, “d”

e “e” do artigo 27 do Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contabilista.

A Resolução do CFC nº 750/93 discorre sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, incluídos pela Lei 6404/76, que são:

- O Princípio da Entidade que enaltece a autonomia patrimonial e versa sobre a diferenciação que deve haver entre o patrimônio da empresa e o de seus sócios, ressaltando que, o registro contábil levará em conta apenas os atos e fatos intrinsecamente ligados à entidade e não aos seus proprietários.

De acordo com Iudícibus, Marion e Faria (2009, p. 69),

A Contabilidade é sempre mantida para uma entidade, que exerce atividade econômica como meio ou fim. O Patrimônio desta entidade não se confunde com os patrimônios de seus proprietários.

- No Princípio da Continuidade, tem-se que a entidade deverá subsistir no transcorrer do tempo; pode-se dizer que, por exemplo, quando uma empresa é aberta, ou um novo produto é colocado à venda, ou mesmo quando surge um novo negócio no mercado, pretende-se que o empreendimento cresça, tome proporções maiores do que as previstas, perdure, e se firme no mercado, o que não quer dizer que o negócio vingará para sempre, pois estará sujeito a intempéries e à descontinuidade como qualquer outro.

De acordo com Reis (2004, p. 157),

o fundamento deste princípio baseia-se na idéia de que, para a Contabilidade, as entidades jurídicas, têm vida ilimitada, até que fato qualquer venha provocar a sua descontinuidade.

Conforme dispõe o Art. 5º, da Resolução 750/93, do CFC,

a Continuidade ou não da Entidade, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas.

- O Princípio da Oportunidade ressalta a importância do registro dos componentes patrimoniais e sua variabilidade, devendo ser feito de forma íntegra e tempestiva, com vistas à produção de informações contábeis confiáveis e relevantes. Para argumentar, o item 43, da deliberação CVM N.º 539/08:

Quando há demora indevida na divulgação de uma informação, é possível que ela perca a relevância. A Administração da entidade necessita ponderar os méritos relativos entre a tempestividade da divulgação e a confiabilidade da informação fornecida. Para fornecer uma informação na época oportuna pode ser necessário divulgá-la antes que todos os aspectos de uma transação ou evento sejam conhecidos, prejudicando assim a sua confiabilidade. Por outro lado, se para divulgar a informação a entidade aguardar até que todos os aspectos se tornem conhecidos, a informação pode ser altamente confiável, porém de pouca utilidade para os usuários que tenham tido necessidade de tomar decisões nesse ínterim. Para atingir o adequado equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade, o princípio básico consiste em identificar qual a melhor forma para satisfazer as necessidades do processo de decisão econômica dos usuários.

- Conforme o Princípio do Registro pelo Valor Original, os elementos patrimoniais devem ser registrados pelos valores que efetivamente custaram, os chamados valores de entrada, expressos em moeda nacional. Dessa forma, quando novos elementos patrimoniais se unem ao patrimônio da entidade, pode haver uma variação no custo histórico, transformando-o em custo corrente, valor realizável, valor presente, valor justo, quando um ativo pode ser substituído, sem que haja benefícios para nenhuma das partes e o passivo liquidado pelo valor que efetivamente custa e, por fim, atualização monetária, onde os valores patrimoniais devem ser alterados de acordo com o poder aquisitivo da moeda.

Reis (2004, p. 159), relata que:



na Contabilidade de governo, em razão das peculiaridades que cercam as suas atividades e, conseqüentemente, as suas operações, não é comum utilizar-se o mecanismo de correção monetária e até mesmo da depreciação dos seus bens.

- O princípio da Competência, é o tratado sob o prisma da realização da receita e do reconhecimento das despesas, confrontadas com as receitas. Versa acerca da necessidade de que o registro de quaisquer atos e fatos contábeis, seja efetuado no momento de sua ocorrência, ou melhor, que sejam reconhecidos no período de sua realização, independente do recebimento ou pagamento. Contrapondo-se ao regime de caixa, que considera as receitas no momento do recebimento e as despesas do efetivo desembolso, desconsiderando se já houve ou não sua realização.

Para fundamentar, Iudícibus; Marion; Faria (2009, p. 97), ressaltam que:

Receitas e Despesas devem ser reconhecidas e atribuídas aos períodos contábeis de acordo com a ocorrência de fatos geradores específicos e não pela entrada ou saída de caixa. As despesas deverão, sempre que possível, ser confrontadas diretamente com as receitas reconhecidas no período.

- O Princípio da Prudência, parte do pressuposto de que se faz necessário antever os atos e fatos contábeis que possam gerar despesas, gastos, custos ou mesmo prejuízos, ou seja, a entidade deve estar pronta para cumprir com eventuais despesas que não estejam previstas e, quanto aos ativos e receitas é preciso evitar sua antecipação, para que seus respectivos valores não sejam super avaliados.

Assim, a ciência contábil assume um posicionamento conservador, que consistirá na previsão de eventuais despesas, mesmo que ainda não existam, para que quando forem efetivadas, não promovam transtornos e provoquem situações desagradáveis. As

receitas, por sua vez, não devem ser reconhecidas se ainda estiverem por se realizar. Fundamenta-se na premissa de nunca antecipar lucros e sempre prever possíveis prejuízos.

Para Castro e Garcia (2004, p.141):

A aplicação do Princípio da Prudência não deve levar a excessos, a situações classificáveis como manipulações do resultado com a conseqüente criação de reservas ocultas. Pelo contrário, deve constituir garantia de inexistência de valores artificiais, de interesse de determinadas pessoas, especialmente administradores e controladores.

É impressionante como uma ciência social pode estar tão intrinsecamente ligada a uma lei, como a ciência contábil está vinculada à Lei 6.404/76, pois ela simplesmente rege a atuação dos profissionais de contabilidade, celebra o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria.

### **3 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009**

A Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, proveniente do Projeto de Lei 3.741/2000, foi instituída a partir da necessidade de modernizar e harmonizar a contabilidade brasileira aos padrões internacionais, atualizando as normas contábeis, proporcionando mais transparência aos demonstrativos, globalizando a economia brasileira, mostrando novos horizontes para o desenvolvimento de grandes negócios, valorizando os ativos que devem gerar benefícios futuros, simplificando as demonstrações, a fim de facilitar a compreensão e interpretação por parte dos usuários das informações contábeis.

A promulgação dessa lei altera e revoga 14 artigos da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações e institui novos dispositivos,

que versam acerca da elaboração e publicação das demonstrações financeiras, relativas às sociedades de grande porte.

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, o Patrimônio e o Patrimônio Líquido da Entidade (NBC-T-3.2). Nesta demonstração, devem constar os Bens e Direitos, ou seja os Ativos corpóreos ou intangíveis; as Obrigações, ou seja, os passivos de terceiros e o Patrimônio Líquido, representativo dos investimentos dos sócios ou acionistas.

Segundo Lei 11.638/07, as alterações no Balanço Patrimonial estão dispostas nos art. 178 a 184, a saber:

- No grupo do Ativo, houve a inclusão do subgrupo Intangível, no Ativo Permanente; a substituição das Reservas de Reavaliação, pelos Ajustes de Avaliação Patrimonial e a criação do subgrupo Ações em Tesouraria, que são as ações da companhia adquiridas pela própria sociedade;
- No Ativo Imobilizado, ficaram classificados agora, os direitos que tenham por objeto os bens materiais destinados à manutenção das atividades da empresa, além das operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controles desses bens;
- No Diferido, figuraram as despesas pré-operacionais e os gastos com reestruturação; e no Intangível, os direitos que tenham por objeto os bens imateriais relacionados à companhia;
- O prêmio recebido na emissão de debêntures e as doações e subvenções para investimento, a partir da mesma, não ficaram mais classificadas como Reservas de Capital;
- Os Ativos passaram a serem avaliados pelo seu valor de mercado ou valor equivalente e pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais;
- Devendo agora, a companhia efetuar, periodicamente, análise sobre as perdas de valor do capital aplicado, além de revisar e ajustar os critérios que indicarão a vida útil e o cálculo da depreciação, exaustão ou amortização.

Uma significativa mudança trouxe, a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR, pela Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, no Art. 176, IV.

É bem verdade que, tanto a DOAR, quanto à DFC constituem-se em fluxos financeiros; a diferença primordial é que a DOAR os indica em curto prazo e a DFC os analisa em um determinado período, demonstrando a origem, a aplicação e o resultado dessas variações (entrada e saída de dinheiro), proporcionando um planejamento financeiro mais eficaz, onde as disponibilidades de caixa sejam suficientes para quitar as obrigações imediatas, além de oferecer subsídios para eventuais projeções.

Outra novidade importante trouxe a inclusão da Demonstração do Valor Adicionado – DVA, no art. 176, V, para as Sociedades Anônimas de capital aberto. Sendo este um novo relatório contábil, capaz de evidenciar os valores que contribuem para o aumento das riquezas produzidas por essas instituições e especificar o quanto e quem receberá essa variação positiva de lucro, além de explicitar a parcela de riqueza que não será distribuída.

De Luca (1998, p. 28) considera que

a DVA é um conjunto de informações de natureza econômica. É um relatório contábil que visa a demonstrar o valor da riqueza gerada pela empresa e a distribuição para os elementos que contribuíram para a sua geração.

Quanto às participações na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, no Art. 187, VI a alteração ocorrida nesse demonstrativo, com o advento da lei 11.638/07, esclarece que as partes beneficiárias sejam retiradas, e as demais participações, mesmo que sejam vistas sob a ótica de instrumentos financeiros e não representando despesas, devem ser consideradas.

Houve ainda, a Extinção da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados na DLPA (art. 178, § 2º). Entretanto, com intuito de propiciar mais compreensibilidade e transparência às demonstrações

contábeis, no entanto, a conta Prejuízos Acumulados permaneceu sendo evidenciada neste demonstrativo.

Houve também alterações na combinação de empresas constantes no Art. 226, § 3º, as quais nas operações de incorporação, fusão ou cisão, quando verificadas entre as partes autônomas e estiverem vinculadas à efetiva transferência de controle, todos os bens, direitos e obrigações da incorporada, cindida ou fusionada terão que ser caracterizadas, avaliadas e contabilizadas a valor de mercado, que se refere ao valor dos produtos e serviços baseados na concorrência e na lei de oferta e procura.

O critério de Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas também foi alterado, no artigo 248. Antes, para que os investimentos fossem considerados relevantes, as Coligadas deveriam ter influência ou participar com ao menos 20% do capital social. Com advento da lei, a influência da administração passou a ser significativa, onde foi concedido, à sociedade investidora, o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de sua coligada, presumindo-se que essa influência esteja relacionada aos 20% ou mais de participação no capital votante da investida. Outrora, o capital total da sociedade, era o critério levado em consideração.

Outras prescrições da Lei 11.638/07 (art. 3º) destaca que, as sociedades de grande porte, ou seja, aquelas que registrem em seu ativo total, valores superiores a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, quer sejam individuais ou estejam sob controle comum, mesmo que não tenham sido constituídas sob a forma de sociedades por ações, ficaram obrigadas à aplicação dos dispositivos constantes na Lei 6.404/76, quanto à escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e à auditoria independente, por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Analisou-se, portanto, a Lei das Sociedades por Ações à luz das alterações trazidas pela Lei 11.638/07, onde estas alterações envolvem as Sociedades Anônimas e incluem, ainda, as Sociedades de Grande Porte e as Limitadas, tributadas pelo lucro real.

A promulgação da lei supracitada surgiu com o intuito de proporcionar uma harmonização dos padrões contábeis brasileiros aos internacionais, fazendo com que o mundo tivesse apenas uma linguagem para os negócios, tornando as comercializações e os investimentos acessíveis a todos os países, buscando também uma maior transparência aos demonstrativos e às informações extraídas destes, e ainda, fazer com que a contabilidade se tornasse mais compreensível aos usuários das informações.

Os mestres Iudícibus e Marion (2000, p. 1) ressaltam a importância da Contabilidade para o mundo dos negócios enfatizando que:

na área dos negócios a linguagem universal é a Contabilidade. Da mesma forma que se busca aprender a língua inglesa como idioma internacional para se comunicar, no mundo dos negócios é imperativo conhecer a Contabilidade.

Posteriormente, em 2009, muitas outras alterações foram palco do cenário contábil no Brasil, por meio da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei N° 11.941/09, onde esta veio alterar a legislação tributária federal, quanto ao parcelamento ordinário de débitos tributários, quanto à remissão de tais débitos e quanto à instituição do Regime Tributário de Transição, criado a fim de reduzir os impactos trazidos pela Lei 11.638/07. Dentre as principais mudanças provocadas por esta lei, tem-se:

- O Balanço Patrimonial sofreu outras alterações com o advento da Lei 11.941/07 (Art. 178, §§ 1º e 2º; art. 182, § 3º), tão significativas quanto às instituídas pela Lei 11.638/07, dentre elas:

- a) Criação do grupo Ativo Não-Circulante (ANC);
- b) O Ativo Realizável a Longo Prazo, deixou de ser grupo e passou a compor o Ativo Não-Circulante;
- c) O Ativo Permanente e seu subgrupo Diferido foram extintos;
- d) Instituiu-se o grupo Passivo Não-Circulante, em substituição ao Passivo Exigível a Longo Prazo;
- e) O grupo Resultado de Exercícios Futuros foi suprimido;

f) A avaliação devendo ser feita pelo Valor Justo, que o CPC 46, define como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração.

O Art. 187, IV 4º, esclarece que as Receitas e Despesas Não-Operacionais, foram substituídas pela evidenciação em Outras Receitas e Outras Despesas.

Quanto às Sociedades Coligadas, a Lei 6.404/76, Art. 243, § 1º, 4º e 5º designavam as sociedades coligadas, como as que participavam com 10% ou mais do capital de outra sociedade, sem exercer controle sobre a mesma. Agora, a Lei 11.941/09 as define como aquelas que exercem influência significativa sobre a investida, ou seja, quando a investidora apenas participa das decisões financeiras e/ou operacionais da companhia investida, sem controlá-la. Assim, quando a sociedade tiver o domínio de 20% ou mais do capital votante sem controlá-la, presume-se que exista a relação de influência significativa.

A Lei 11.941/09 acrescentou, nos Art. 184, A; Art. 299, A e B, as seguintes disposições: a CVM determinará normas especiais de avaliação e contabilização em relação à aquisição de controles, à participação das sociedades e à segmentação de negócios, o saldo do Ativo Diferido que, em 31 de dezembro de 2008, que não puder ser reclassificado em outra conta, deverá figurar no Ativo até, que seja completamente amortizado e o saldo existente, nessa mesma data, no Resultado de Exercício Futuro, será transferido para as Receitas Diferidas, no Passivo Não-Circulante.

Nesse cenário, a Lei 11.941/09 objetivou proporcionar a convergência da contabilidade brasileira às Normas Internacionais, bem como eliminar, ou ao menos reduzir, a influência fiscal na Contabilidade Financeira, tentando separar a Contabilidade Tributária da Contabilidade Societária, a fim de atender às exigências do fisco e fornecer informações úteis para as tomadas de decisões. Ressaltando que trouxe também uma mudança substancial de pensamento, que segundo Iudícibus (2008, p. 6):

essas mudanças foram em relação à primazia da  
essência sobre a forma, primazia da análise de riscos e

benefícios sobre a propriedade jurídica e normas orientadas por princípios e não por regras excessivamente detalhadas e formalizadas.

A promulgação destas, evidenciam a necessidade de atualização constante, capacitação e adaptação, por parte dos profissionais contábeis, às mudanças que norteiam a contabilidade e revelam seu verdadeiro sentido.

### **4 RESULTADO DA PESQUISA DE CAMPO**

Realizou-se uma pesquisa de campo, com 35 entrevistados nas cidades de Frecheirinha e Sobral, no Estado do Ceará, dentre eles profissionais contábeis registrados no CRC/CE, professores e acadêmicos de Ciências Contábeis da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, por meio da aplicação de um questionário objetivo, contendo 14 quesitos.

Objetivou-se, por meio deste estudo, identificar a opinião dos pesquisados em relação aos reflexos que as mudanças da Lei das S/A propiciaram aos demonstrativos contábeis e às suas respectivas informações, referente a interpretação e análise dos demonstrativos contábeis, bem como buscando apresentar o posicionamento profissional do contabilista atual, diante deste novo cenário, em face a tantas mudanças sofridas pela ciência contábil.

Inicialmente, buscou-se evidenciar o perfil dos 35 entrevistados, o que ficou constatado que a grande maioria, ou seja, 60% tinham idade entre 22 e 27 anos, sendo mais da metade composto por homens. Quanto à formação dos mesmos, percebeu-se ser bem diversificada, sendo 52% acadêmicos de contabilidade, 28 % graduados em contabilidade, 11% especialistas, 3% com mestrado, 3 % com pós-doutorado e ainda, 3% deles sendo técnico em contabilidade. Verificou-se também, que mais de 70 % já estuda a contabilidade num intervalo entre 4 a 10 anos, sendo um tempo considerável para se ter um bom entendimento desta ciência. Ressaltando que todos consideram a educação continuada primordial para o profissional contábil, diante deste cenário complexo e mutante

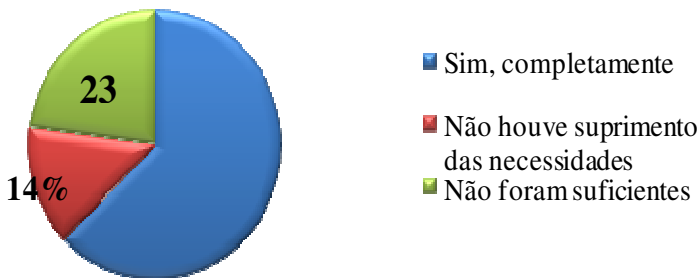


em que está inserido, visto que há uma necessidade constante de atualização na área.

Acerca da importância dada à promulgação das novas leis (11.638/07 e 11.941/09), que alteraram a Lei das Sociedades por Ações, a maioria, ou seja, 89% considerou de suma importância as alterações trazidas à Lei 6.404/76, evidenciando de forma irretorquível, que havia a necessidade de mudar a lei em alguns aspectos, a fim de melhorá-la, favorecendo a evolução das ciências contábeis, apenas 11% afirmou que a importância é regular em face aos intuitos de mudanças que ambas objetivaram.

Questionou-se também se as alterações na Lei das S.A conseguiram atender às necessidades existentes de melhoria para a contabilidade, ampliando seu campo de atuação, revolucionando as formas de se investir no Brasil e no mundo. A maioria de 63% afirmou que as alterações supriram todas as necessidades de atualização, evidenciando a relevante contribuição que trouxeram à contabilidade, 23% assevera que as mudanças atenderam algumas necessidades, entretanto, não foram suficientes para melhorá-la em todos os sentidos e 14% acredita que as alterações não supriram as carências existentes, como pode ser visualizado no gráfico 1:

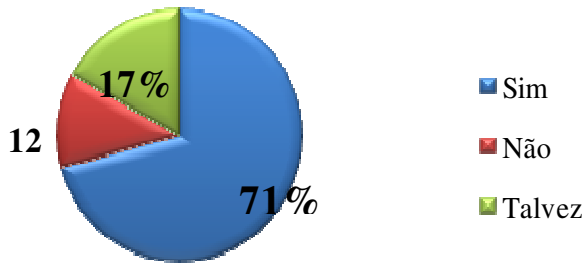
**Gráfico 1:** Suprimento das necessidades já existentes



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2014.

Buscou-se a opinião dos entrevistados a respeito das informações apresentadas pelos demonstrativos contábeis com as mudanças sofridas, se eles retratam aos usuários, a situação econômica e financeira da entidade que se está analisando. Assim, procurou-se saber se as modificações na Lei das S.A tornou a interpretação das demonstrações contábeis mais fácil. Como se percebe pelo gráfico 2, a grande maioria, ou seja, 71% acredita que as mudanças facilitaram a interpretação dos demonstrativos contábeis, 17% ressaltou que houve uma melhoria parcial na interpretação dos demonstrativos gerados pela Contabilidade e 12% declarou que não trouxeram melhoria quanto à interpretação.

**Gráfico 2:** Interpretação dos Demonstrativos Contábeis



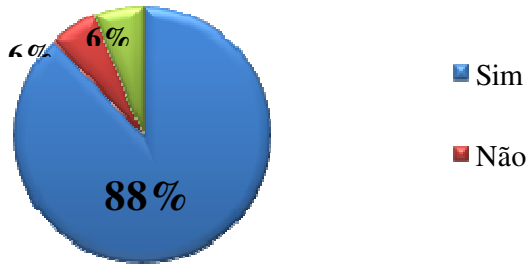
**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2014.

Percebeu-se que a maioria afirmativa, considerou que essa mudanças simplificaram a classificação das contas e grupos de contas representativos do patrimônio das entidades, embora alguns enfatizaram que a linguagem contábil, ainda está um tanto distante de ser universalizada e de fácil compreensão para análise e interpretação.

As informações publicadas nas demonstrações contábeis devem ser verdadeiras e fidedignas. O questionamento a seguir discorreu justamente acerca da fidelidade das informações contábeis. O gráfico 3 mostra que 88% ressaltou que as informações contábeis, com as mudanças nas demonstrações, ficaram mais fidedignas e mais

fáceis de ser compreendidas, evidenciando que refletiram de forma positiva até na elucidação de tais informações; já 6% opinou que as informações, não ficaram nem mais fieis e nem mais compreensíveis e outros 6% não possuíam opinião formada.

**Gráfico 3:** Fidedignidade das Informações Contábeis

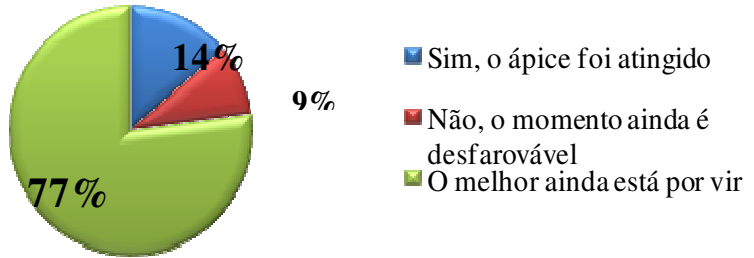


**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2014.

Com a globalização e o desenvolvimento de novas tecnologias, o Contador foi ganhando espaço e reconhecimento no mercado de trabalho. O questionamento seguinte buscou saber a opinião dos entrevistados a respeito do momento vivido pela contabilidade e por sua classe, devido a essas mudanças. Através do gráfico 4, pode-se constatar que 77% acredita que o melhor momento da contabilidade ainda está por vir, pois tantas mudanças trarão como consequência um maior reconhecimento e credibilidade por parte da sociedade, 14% acredita que a contabilidade no Brasil já está vivendo seu melhor momento, pois agora é possível apresentar de forma mais clara a complexidade e importância da profissão contábil, o que vem propiciando consequente valorização da profissão e apenas 9% (três entrevistados) foram enfáticos em afirmar que este não é o seu melhor momento, pois estas mudanças estão tornando a adaptação difícil, até

mesmo para se apresentá-las aos clientes, que muitas vezes não compreendem as necessidades de mudanças.

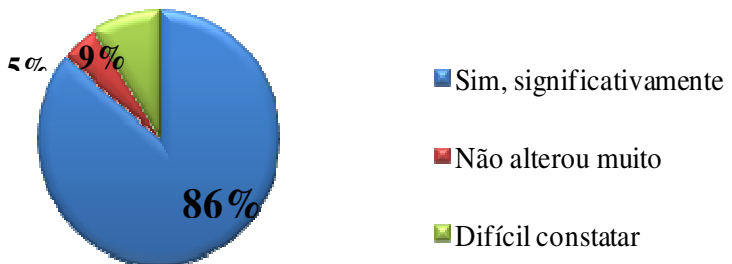
**Gráfico 4:** Momento da Contabilidade no Brasil



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2014.

Por fim, questionou-se sobre a harmonização que as mudanças das leis trouxeram aos parâmetros contábeis internacionais. Mais uma vez, pode-se visualizar pelo gráfico 5 que 86% ressaltou que as mudanças proporcionaram harmonização dos padrões contábeis brasileiros aos internacionais, 9% não conseguiu comprovar essa afirmação e apenas 5% não acredita que houve mudança.

**Gráfico 5:** Harmonização da Contabilidade brasileira aos padrões internacionais



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2014.

O mundo passa por um turbilhão de modificações a toda hora, informações cruzadas, sistemas interligados e conectados entre si e a tecnologia avançada, fazendo com que haja necessidade de atualização do profissional contábil ante tanto desenvolvimento. A maioria relevante e significativa de 71% acredita que a atualização do Contador é um requisito indispensável para o desenvolvimento de sua profissão; 29% afirma ser um diferencial para o profissional se manter informado e atualizado.

### **5 CONCLUSÃO**

Através deste estudo percebeu-se a insofismável importância que as alterações na Lei das Sociedades Anônimas trouxe à contabilidade, pois proporcionou maior facilidade de compreensão, interpretação e análise das Demonstrações Financeiras, melhoria esta que contribuiu de forma positiva para o desenvolvimento dessa ciência social.

A presente pesquisa reiterou que as modificações suprimiram necessidades que ainda norteavam a contabilidade, como informações mais fidedignas e confiáveis, mostrou também que os demonstrativos contábeis ficaram mais fáceis de ser interpretados e que as informações, extraídas desses demonstrativos, ficaram mais objetivas e compreensíveis, sendo capaz de auxiliar de forma mais concreta e segura nas decisões gerenciais empresariais.

A pesquisa apresenta a evolução significativa para a contabilidade no país, no entanto, confirma que seu melhor momento ainda está por vir, visto que o Brasil tornou-se um país de investimentos, entretanto ainda pode melhorar, inclusive ao que se refere a valorização da profissão contábil.

Concluiu-se que as alterações na Lei 6.404/76, proporcionaram maior harmonização dos padrões contábeis brasileiros aos internacionais e revelou que a contabilidade atende as

necessidades de informações e auxílio nas tomadas de decisões por parte dos usuários externos e internos.

Compreendeu-se por meio desta pesquisa, que o processo de educação continuada, não é apenas uma obrigatoriedade legal, mas uma necessidade de atualização constante por parte do contabilista contemporâneo, como um requisito indispensável para o sucesso das empresas e de sua profissão, sendo um diferencial para a prestação dos serviços contábeis.

Vale ressaltar a importância deste estudo como uma ferramenta capaz de auxiliar nesse processo de atualização das mudanças sofridas no cenário contábil, de forma mais sintética, enfatizando a necessidade atual do profissional contábil ser cada vez mais versátil às mudanças, tornando mais fácil sua adaptação as mesmas, prezando pela qualidade e confiabilidade da prestação dos serviços contábeis e pela consequente satisfação do seu cliente, bem como sucesso profissional.

### *THE OCCOUNTING UNDER THE SCOPE OF THE LAWS 11.638/07 AND 11.941/09*

*Abstract - The globalization of the economy and the development of the capitalism in the world challenged the companies on their permanence on the market. The competitiveness, the advantages presented to consumers, the access to information and the variety of products and services led to the need for information that would help on the decision making process. In such context, a need to understand the importance of the Accounting is presented, and why so many changes are necessary, by analyzing the Accounting Science under the perspective of the reigning law, the Law number 6.404/76 and its alterations (Law 11.638/07 and Law 11.941/09), it is possible to realize how relevant the information extracted from the accounting statements are, such as the Accounting, guided by its principles, can guarantee the survival of a company, how the harmonization of the accounting patterns provided a new lingo to the business world, how the real revolution, displayed by the laws number 11.638/06 and 11.941, which changed the image of the Accounting in Brazil and transformed the accountant into the professional of*

*the now and of the future. The present study, with a qualitative approach, is based on a bibliographical research supported by renowned authors such as Ludícibus and Marion and the supra-cited laws, which contextualized all the theoretical foundation and also, a field observation with 35 people interviewed, among them were students, professor and accountants from the cities Sobral and Frecheirinha, in the state of Ceará, which objective is to know the perception of the interviewed concerning the many changes in Accounting and how they impacted the understanding, analyses and interpretation of the Financial Demonstrations. It was observed that these changes provided a better adaptation of the accounting norms to the international patterns, providing a better way to make accounting, improvement in the analyses processes and interpretation of the financial demonstrations concerning the patrimonial, financial and economic situation of the companies, helping more significantly in the decision processes of managing.*

*Keywords: Accounting. Corporations Law. Changes. Financial Demonstrations*

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei 6404/76**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

BRASIL. **Lei 11638/07**. Altera e revoga dispositivos das Leis nº 6404/76 e nº6385/76, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

**Lei 11.941/09** que altera a Lei 6.404/76 e traz outras providências. In: **Princípios Atualizados.** Disponível em: <<http://www.editoraferreira.com.br/>>. Acesso em: 15/04/2013.

REIS, Heraldo da Costa. **Contabilidade e Gestão Governamental.** Rio de Janeiro: IBAM, 2004.